



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@santasalet.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalet.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

## Projeto de Lei nº. 003 - De 08 de agosto de 2016.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe e douto e soberano plenário aprova a seguinte de lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 7.436,38 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 3.718,19 (três mil setecentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 2.478,79 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

**Email: [cmss@santasalet.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalet.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159**

**Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário “Sebastião Prudente de Moraes”.

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 08 de agosto de 2016.

.....  
João Paulo Rocha Galan  
Presidente

Sebastião M. Neto  
1º Secretário

Lúcia L. A. Cintra  
2 Secretária

.....  
Rosana Cristina Cocharro Preto  
Vice-Presidente



# **Câmara Municipal de Santa Salete**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 01.615.609/0001-38**

**Email: [cmss@santasalete.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalete.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159**

**Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP**

**Autógrafo nº. 015 - De 11 de agosto de 2016.**

## **Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020.**

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 7.436,38 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 3.718,19 (três mil setecentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 2.478,79 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

**Email: [cmss@santasalet.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalet.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159**

**Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP**

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário “Sebastião Prudente de Moraes”.

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 11 de agosto de 2016.

.....  
João Paulo Rocha Galan  
Presidente

Sebastião M. Neto  
1º. Secretário

Lúcia L. A. Cintra  
2ª. Secretária

.....  
Linda Meiri Batista de Souza  
Escrituraria



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@santasalete.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalete.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

**Projeto de Lei nº 002 - De 08 de agosto de 2016.**

***Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.***

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe e douto e soberano plenário aprova a seguinte de lei:

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal do Presidente da Câmara em R\$ 3.098,50 (três mil noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** Fixa o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 2.354,86 ( três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º.** Fica vedado pagamento aos vereadores do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** - Deixará de perceber o subsídio constante dos artigos 1º e 2º desta lei, o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias quando necessárias realizadas no decorrer do mês, sem justificativa plausiva ou que não venha a participar das votações, aplicando, neste caso, os seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento), quando sessão ordinária.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@santasalet.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalet.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário “Sebastião Prudente de Moraes”.

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 08 de agosto de 2016.

.....  
João Paulo Rocha Galan  
Presidente

Sebastião M. Neto  
1º Secretário

Lúcia L. A. Cintra  
2 Secretária

.....  
Rosana Cristina Cocharro Preto  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@santasalet.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalet.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

**Autógrafo de nº 14 - De 11 de agosto de 2016.**

***Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.***

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal do Presidente da Câmara em R\$ 3.098,50 (três mil noventa e oito reais e cinqüenta centavos).

**Art. 2º.** Fixa o subsídio mensal dos vereadores em R\$ 2.354,86 ( três mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º.** Fica vedado pagamento aos vereadores do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** - Deixará de perceber o subsídio constante dos artigos 1º e 2º desta lei, o Vereador que não comparecer às sessões ordinárias quando necessárias realizadas no decorrer do mês, sem justificativa plausiva ou que não venha a participar das votações, aplicando, neste caso, os seguintes descontos:

I - 50% (cinqüenta por cento), quando sessão ordinária.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.



# Câmara Municipal de Santa Salete

Estado de São Paulo

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@santasalete.sp.gov.br](mailto:cmss@santasalete.sp.gov.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159

Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário “Sebastião Prudente de Moraes”.

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 11 de agosto de 2016.

.....  
João Paulo Rocha Galan  
Presidente

Sebastião M. Neto  
1º. Secretário

Lúcia L. A. Cintra  
2ª. Secretária

.....  
Linda Meiri Batista de Souza  
Escrituraria